



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2016

PROCESSO Nº: 2016 4031 000348

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, doravante denominado **NATURATINS**, através de sua **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS, DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS E DE REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS**, doravante denominada **COMISSÃO**, torna público para conhecimento dos interessados, em virtude da contínua e crescente demanda, que realizará **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S)**, para prestação de serviços de avaliação e alienação de produtos e subprodutos florestais apreendidos, em decorrência de infração administrativa ambiental, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666, dos Decretos nº 21.981/1932 e nº 5.470/2016, e no que couber, nas demais normas que disciplinam a matéria, bem como, pelas especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO: Constitui objeto do presente, o **CREDENCIAMENTO** de leiloeiro(s), conforme Termo de Referência constante no ANEXO I deste Edital, para alienação de produtos e subprodutos florestais apreendidos, em decorrência de infração administrativa ambiental.

2.1. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

2.1.1. **Anexo I** - Termo de Referência;

2.1.2. **Anexo II** - Declaração de Ciência do Termo de Referência;

2.1.3. **Anexo III** - Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública e de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;



2.1.4. **Anexo IV** - Declaração de cumprimento do art. 7º, inc XXXIII, da Constituição Federal;

2.1.5. **Anexo V** - Declaração de infra-estrutura; e

2.1.6. **Anexo VI** - Minuta de Contrato de Credenciamento.

3. DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO

A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS, DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS E DE REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS**, estabelecida no **INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS**, situado na Quadra 302 Norte, Alameda 01, Lote 03, CEP: 77.006-336, Palmas/TO, na sala da **GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**, telefone **0--63 3218 2628**, será responsável pelo credenciamento, consoante disposição contemplada no processo epigrafado e que, mediante as condições e a apresentação da documentação elencada neste Edital e seus anexos, que, deverá ser entregue em dias úteis, no local e horários abaixo estabelecidos, serão credenciados individualmente, todos os que atenderem aos critérios deste chamado.

3.1. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS	
Dias:	Em dias úteis, no período de 21/11/2016 à 20/11/2021.
HORÁRIO:	das 14h às 18h
LOCAL:	Sala da Gerência de Apoio Administrativo do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, situada na Quadra 302 Norte, Alameda 01, Lote 03, Palmas/TO.

4. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Qualquer interessado poderá solicitar o seu credenciamento, que será efetuado por meio de entrega da documentação exigida na forma constante no item 6 do Edital, e será recebida, de **21/11/2016 à 20/11/2021**;

4.2. A documentação de que trata o item 6 do Edital e o item 6 do Termo de Referência – Anexo I, deverá ser entregue pessoalmente ou via postal, através de Aviso de Recebimento-AR.



5. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

5.1. Somente serão admitidos a postular o credenciamento, leiloeiros, na condição de pessoa física, cadastrados na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, conforme Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013 e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos;

5.2. Estarão impedidas de participar do Credenciamento, as pessoas físicas que:

5.2.1. apresentarem pendências em prestação de serviços anteriores com órgãos da Administração Pública Estadual;

5.2.2. estiverem suspensos do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

5.2.3. estiverem com a matrícula de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Tocantins-JUCETINS;

5.3. Serão considerados inabilitados do presente processo, os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente Edital.

6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados em dias úteis, no local e horários indicados no item 3.1 deste Edital, no prazo de vigência deste credenciamento, os documentos exigidos, devidamente atualizados em cópias autenticadas, não sendo aceitos, em hipótese alguma, protocolos de certidões e/ou documentos de que trata este Edital e seus Anexos;

6.1.1. A documentação relativa à habilitação será entregue, sob protocolo, em envelope fechado e inviolável, mediante apresentação pessoal ou remetido via postal com Aviso de Recebimento - AR;

6.1.1.2. O recibo aposto no Aviso de Recebimento - AR, da remessa por via postal, valerá como comprovante de protocolo/entrega;

6.2. Não se admitirá o uso de outros meios de encaminhamento/entrega da documentação habilitatória não previstos neste Edital, tais como fac-símile, ou outros meios eletrônicos;



6.3. Em quaisquer das modalidades de encaminhamento, aceitas no presente edital, toda a documentação exigida, deverá ser entregue em envelope, contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

DE: (nome do licitante) (endereço, e-mail e telefone do licitante)

ENVELOPE 1- HABILITAÇÃO

PARA: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS, DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS E DE REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS.

CREDENCIAMENTO Nº 001/2016

6.3.1. O “ENVELOPE I - HABILITAÇÃO” deve conter todos os documentos relativos à habilitação, exigidos no item 6 do Termo de Referência – Anexo I;

6.3.2. Todos os documentos poderão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas, exceto as declarações que deverão ser apresentadas em original, com firma reconhecida, contendo o nome e o CPF do subscritor.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO SEU RESULTADO

7.1. O NATURATINS, através da **COMISSÃO**, procederá à análise dos documentos de habilitação, em sessão pública, a ser realizada na Sala da Gerência de Apoio Administrativo do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, situada na Quadra 302 Norte, Alameda 01, Lote 03, Palmas/TO, em data previamente designada e comunicada aos interessados que apresentarem pedido de credenciamento;

7.1.1. A comunicação aos interessados que apresentaram Pedido de Credenciamento, será feita pela **COMISSÃO** através de correspondência eletrônica, para o endereço de e-mail fornecido no envelope de habilitação;

7.2. A documentação será rubricada pela **COMISSÃO** e por pelo menos um dos interessados presentes, ou seu representante legal, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata e publicado no Diário Oficial do Estado;



- 7.3. À vista do volume dos Pedidos de Credenciamento, a sessão, após a abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada no subitem 7.2, poderá ser suspensa, à critério da **COMISSÃO**, para análise posterior da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento;
- 7.4. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, ou, apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital;
- 7.5. Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital;
- 7.5.1. Os selecionados comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do NATURATINS e serão designados e classificados, conforme ordem crescente de matrícula perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins-JUCETINS, podendo, referido rol ser modificado em função da admissão de profissionais que, atendendo aos requisitos deste Edital, vierem a habilitar-se dentro do prazo de vigência do presente credenciamento;
- 7.6. Após a habilitação, o setor competente celebrará o Termo de Credenciamento, conforme minuta e providenciará sua publicação, que terá vigência de 60 meses;
- 7.7. O profissional habilitado receberá 1 (uma) via do Termo de Credenciamento, após a assinatura pelo representante da Administração e a publicação de seu extrato;
- 7.8. A ordem de serviço será emitida para o profissional credenciado, designado na forma do item 7.5.1, só podendo receber nova ordem de serviço depois de esgotada a lista de credenciados;
- 7.9. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço, depois de esgotada a lista de credenciados;
- 7.10. Os credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo NATURATINS após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.



8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O profissional será descredenciado:

- I. Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;
- II. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos neste Edital;
- III. À pedido do profissional credenciado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- IV. À qualquer tempo, quando não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, ou ainda, aquele cujo contrato venha a ser rescindido pelo NATURATINS pelos motivos previstos no referido instrumento.

8.1.1. O profissional, que em razão de irregularidade cometida, respeitados o contraditório e a ampla defesa, for descredenciado, ficará impedido de novamente se credenciar e de contratar com a Administração, pelo período de 12 (doze) meses;

8.1.2. A inobservância dos itens II, III e IV sujeitará aos credenciados às penalidades estabelecidas no Contrato de Credenciamento.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar à Presidência do NATURATINS, esclarecimentos, providências ou ainda apresentar pedido de impugnação a este Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, a quem competirá decidi-lo;

9.1.1. O Recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do mesmo;

9.1.2. A solicitação de esclarecimentos ou impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada na sala da Gerência de Apoio Administrativo do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, situada na Quadra 302 Norte, Alameda 01, Lote 03, Palmas-TO, CEP 77006 336;



9.2. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento;

9.3. O interessado no credenciamento, cuja habilitação à contratação for considerada inepta, poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10. DOS RECURSOS

O candidato cujo requerimento não for habilitado poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Publicado o resultado e a relação dos candidatos habilitados ao credenciamento e decorridos 5 (cinco) dias sem interposição de recurso, o credenciamento será homologado e os adjudicatários poderão ser convocados para a assinatura do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.2. Havendo mais de um profissional habilitado, será elaborada uma escala de trabalho organizada pela ordem crescente de matrícula perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS;

11.3. O contrato a ser firmado obedecerá a Minuta do Anexo VI deste edital.

12. CONDIÇÕES, COMPENSAÇÕES E ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS

12.1. Pelos serviços prestados o leiloeiro credenciado receberá exclusivamente do arrematante, como pagamento por seus serviços, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens alienados, conforme art. 24 do Decreto-Lei nº 21.981/32 combinado com o art. 53, § 2º da Lei nº 8.666/93, sendo vedada a cobrança de taxas a qualquer título;

12.2. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento do interessado.



13. DO PRAZO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 meses, podendo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado por até doze meses, de acordo com o § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A designação de servidor para realizar a fiscalização da execução do contrato, ficará a cargo da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS, DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS E DE REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS.**

15. SANÇÕES/INADIMPLEMENTO

15.1. A recusa injustificada do contratado em executar o serviço, sujeitará às penalidades previstas nos artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16. CONTRATO

16.1. Encerrado o procedimento licitatório, o adjudicatário será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo VI;

16.1.1. Para assinar o contrato, o adjudicatário, deverá comprovar a manutenção das condições exigidas para habilitação no edital e no termo de referência;

16.2. O adjudicatário convocado, deverá assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, através de fac-símile ou correio eletrônico (e-mail);

16.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, será analisada se apresentada antes do decurso do prazo previsto no item 16.2 e devidamente fundamentada.

17. RESCISÃO

17.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste ensejará a rescisão contratual, observada, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93;



17.2. Poderá ocorrer a rescisão do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência mínima de 30 dias.

18. REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

18.1. O presente credenciamento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Os créditos decorrentes da execução do objeto deste procedimento serão executados, conforme os dados bancários a seguir:

Banco do Brasil

Agência 3615-3

Conta 80114-3 – Conta Arrecadação do NATURATINS.

19.2. Considerando o disposto na Cláusula 12 deste Edital, o NATURATINS não terá encargos e não será responsável por nenhum custo dos contratos resultantes do presente Credenciamento.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tampouco a ética profissional, pela perfeita execução do contrato;

20.2. A execução do objeto da contratação será atestada por servidor especialmente designado para este fim, nos termos da Lei nº 8.666/93;

20.3. É facultada à **COMISSÃO**, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deverá constar, originalmente, da documentação apresentada;

20.4. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação exigida, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;



20.5. Caso algum licitante se manifeste, o mesmo terá direito à vistas ao processo e aos documentos de habilitação apresentados na sessão;

20.6. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito;

20.7. Quaisquer informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente edital, deverão ser encaminhadas à **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS, DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS E DE REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS**, pessoalmente ou através do telefone **0--63 3218 2628**;

20.8. Os casos omissos serão submetidos à **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS, DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS E DE REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS**; e

20.9. O Edital e seus Anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet no site www.naturatins.to.gov.br, também poderão ser obtidos na Sala da Gerência de Apoio Administrativo do Instituto Natureza do Tocantins-NATURATINS, situada na Quadra 302 Norte, Alameda 01, Lote 03, Palmas/TO, em dias úteis, no horário das 14h às 18h.

Palmas, 10 de novembro de 2016.

IVACI RODRIGUES DE SOUSA

Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de produtos e subprodutos florestais apreendidos, em decorrência de infração administrativa ambiental, pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado por até doze meses, de acordo com o § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por meio de licitação na modalidade de LEILÃO PÚBLICO, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

1.2. A escolha de leiloeiros oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que o Instituto Natureza do Tocantins-NATURATINS, possa realizar a alienação de produtos e subprodutos florestais apreendidos, em decorrência de infração administrativa ambiental;

1.3. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no art. 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado do Tocantins podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; e

1.4. Nesse sentido, o procedimento de CREDENCIAMENTO dos interessados e habilitados, para posterior organização pelo critério da ordem crescente de matrícula perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins-JUCETINS, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.



2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O(s) leiloeiro(s) credenciado(s) deverá(ão):

2.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados;

2.1.2. Organizar, conferir, fotografar e identificar todos os bens para a realização do leilão, de acordo com o determinado pela **COMISSÃO**;

2.1.3. Publicar o aviso de leilão em jornal de grande circulação;

2.1.4. Promover a divulgação em mídias disponíveis: panfletos, folders, carros de som e publicar em site próprio o edital do leilão, foto, condições do bem, características e todas as custas incidentes sobre cada bem a ser leiloadado;

2.1.5. Anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

2.1.6. Dispor de pessoal habilitado para controlar e vigiar a visitação e exposição dos bens, bem como, do atendimento durante a realização da hasta pública;

2.1.7. Efetuar o acerto financeiro com os arrematantes e entregar os bens arrematados, verificando antes a regularidade dos pagamentos ao erário e o fiel cumprimento dos ditames do edital;

2.1.8. Cumprir as determinações correlatas emanadas da **COMISSÃO**;

2.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.10. Emitir notas de leilão e manter em dia os livros e documentos, discriminando todos os dados do comitente, arrematante, bem leiloadado, valor, ágio e comissão do leiloeiro na forma da lei;

2.1.11. Encaminhar à **COMISSÃO**, em até 15 dias após o leilão, os comprovantes de pagamento de cada bem acompanhado da Nota de Leilão em ordem crescente, cópia da publicação em jornal, relatório final contendo: nome do arrematante, CPF, lote,



descrição, valor de lance, valor da comissão do leiloeiro, Ata do Leiloeiro e documentos correlatos;

2.1.12. Responsabilizar-se civil e criminalmente junto a terceiros por danos causados por si e/ou por sua equipe na execução do contrato; e

2.1.13. Responsabilizar-se pelos valores e depósitos na conta do erário bem como sua segurança durante a guarda e transporte pelo leiloeiro.

3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A prestação do serviço de leilão (leiloeiro e sua equipe) será no município de Palmas-TO, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

4. DA ESCALA DE TRABALHO

4.1. Caso haja mais de um leiloeiro credenciado, a escala de trabalho obedecerá rigorosamente a ordem cronológica da demanda e será organizada pela ordem crescente de matrícula perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins-JUCETINS;

4.2. Em caso de rejeição ou impedimento do leiloeiro designado, o leilão será realizado pelo leiloeiro subsequente na escala de trabalho, vedada a participação de substituto não credenciado no processo licitatório;

4.3. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas físicas com matrícula ativa e regular na Junta Comercial do Estado do Tocantins-JUCETINS, conforme Instrução Normativa DREI Nº 17, de 5 de dezembro de 2013 e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. Certidão de registro e regularidade emitida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins-JUCETINS;



- 6.2. Certidões Negativas, ou Positivas com efeito de Negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- 6.3. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- 6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das certidões na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;
- 6.5. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Justiça do Trabalho, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa - CNCIA;
- 6.6. Declaração de Ciência do Termo de Referência em via original, conforme modelo constante no Anexo II deste edital.
- 6.7. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;
- 6.8. Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;
- 6.9. Comprovação da infra-estrutura mínima exigida, que deverá ser feita mediante Declaração, conforme modelo constante no Anexo V, descrevendo o local onde pretende realizar o leilão, o endereço na *internet*, o tipo de material publicitário que pretende utilizar e a especificação do equipamento de audiovisual; e
- 6.10. Declaração autenticada de entidade no Estado do Tocantins, atestando a capacidade técnica como leiloeiro titular em, ao menos:
- a) 01 leilão oficial do poder executivo de bem(ns) móvel(is) ou imóvel(is);
 - b) 01 leilão oficial do poder judiciário de bem(ns) móvel(is) ou imóvel(is).



6.10.1. Os atestados de capacidade técnica deverão estar acompanhados dos relatórios de leilões autenticados pelas respectivas entidades, onde deverão conter, sob pena de desclassificação, as seguintes informações:

a) Relatório final de leilão, com assinatura do responsável pelo órgão, devidamente autenticada em cartório, contendo no mínimo:

- Quantidade de bens ofertados;
- Descrição dos bens;
- Valor de avaliação e alienação; e
- Ágio total obtido em leilão.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 meses, podendo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado por até doze meses, de acordo com o § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo do NATURATINS;

8.2. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada sujeitar-se-á, além das responsabilidades por perdas e danos, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Rescisão do contrato com emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelos serviços prestados, o leiloeiro credenciado receberá exclusivamente do arrematante, no ato do leilão, como pagamento por seus serviços, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens alienados, conforme art. 24 do Decreto Lei nº 21.981/32 combinado com o art. 53, § 2º da Lei nº 8.666/93;



9.2. O leiloeiro credenciado deverá dispor de despachante próprio que cobrará dos arrematantes as taxas referentes à transferência, lacre, cópias de documentos e honorários por seus serviços;

9.3. Não cabe ao NATURATINS qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la;

9.4. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, o LEILOEIRO devolverá a comissão ao arrematante, sem que isso enseje obrigação de reembolso de qualquer espécie por parte do NATURATINS.

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

10.1. Os bens serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do NATURATINS, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte dos bens arrematados;

10.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital;

10.3. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação, como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos;

10.4. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato; e



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS NATURATINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

10.5. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO EDITAL

_____ DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas do Edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação nele definidos. Declaro-me ainda ciente de que o não cumprimento do disposto na referida declaração incidirá nas penalidades descritas no referido Edital.

_____, _____ de _____ de 201__.

DECLARANTE

Edital nº 001/2016

Processo nº 2016/4031/348

Observação: A declaração deverá ser apresentada em original.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENCONTRA INIDÔNEA

_____,
DECLARO, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para minha habilitação, bem como não me acho declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 201__.

DECLARANTE

Edital nº 001/2016

Processo nº 2016/4031/348

Observação: A declaração deverá ser apresentada em original.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____,
DECLARO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 201__.

DECLARANTE

Edital nº 001/2016

Processo nº 2016/4031/348

Observação: A declaração deverá ser apresentada em original.



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA

DADOS CADASTRAIS			
Nome/Razão Social			
CNPJ			
Endereço			E-mail
CEP	Cidade		UF
Telefones	Fac-símile	Pessoa p/ contato	

DECLARAÇÃO
<p>De acordo com o previsto no Edital de Credenciamento de Leiloeiro n.º 001/2016, divulgado no ..., em .././..., DECLARO que disponho da infra-estrutura exigida para este credenciamento conforme abaixo especificado:</p> <p>I) DO LOCAL:</p> <p>() próprio () de terceiro</p> <p>Descrição/endereço:</p> <p>II) ENDEREÇO ELETRÔNICO NA INTERNET:</p> <p>III) TIPO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO IMPRESSO:</p> <p>IV) ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL DISPONÍVEL:</p> <p>DECLARO, ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente de que o referido Edital determina a aplicação de sanções administrativas cabíveis, na hipótese de falsidade desta Declaração, sujeitando-me, assim, às penalidades nele contidas.</p> <p>Na oportunidade, manifesto estar de acordo que a comissão a ser recebida, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, pelo(s) arrematante(s) do(s) leilão(ões) em que atuarei como leiloeiro oficial.</p> <p>_____</p> <p>Local e Data</p> <p>_____</p> <p>Carimbo/Assinatura</p>



ANEXO VI

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS -
NATURATINS E.....,
REFERENTE A CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO.

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, pessoa jurídica de direito público interno, Autarquia Estadual, criada pela Lei nº 858/96, inscrita no CNPJ sob o nº 33.195.942/0001-21, com sede na quadra 302 Norte, Alameda 01, Lote 03, Palmas-TO, CEP 77006-336, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **HERBERT BRITO BARROS**, casado, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 459.928 SSP/GO 2ª Via e do CPF nº 122.454.101-49, residente e domiciliado nesta capital, investido no cargo conforme Ato de Nomeação nº 94, de 27 de janeiro de 2016, publicado no DOE nº 4548, de 27 de janeiro de 2016, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a), brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº - SSP-..... e do CPF nº, residente e domiciliado na, doravante denominado (a) **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de leiloeiro(s) para a prestação de serviços de avaliação e alienação de produtos e subprodutos florestais apreendidos em decorrência de infração administrativa ambiental, por meio de licitação na modalidade de leilão público, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelos Decretos nº 21.981/1932 e nº 5.470/2016, pelas demais normas que disciplinam a matéria, bem como, pelas especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de leiloeiro no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do CREDENCIAMENTO n^o 001/2016, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

O CREDENCIAMENTO obedecerá ao estipulado no Edital e no Termo de Referência, bem como às disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório n^o 2016 4031 000348 e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados o CONTRATADO receberá exclusivamente do arrematante, como pagamento por seus serviços, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, conforme art. 24 do Decreto-Lei n^o 21.981/32 combinado com o art. 53, § 2^o da Lei n^o 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não caberá ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, tampouco pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 60 meses, podendo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado por até doze meses, de acordo com o § 4^o do art. 57 da Lei n^o 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se,



ainda, que mesmo atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade do CONTRATADO pela solidez, qualidade e segurança deste último.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos;
- b) Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- c) Fornecer ao CONTRATADO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- e) Notificar o Leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- f) Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;
- g) Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro; e
- h) Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Realizar o Leilão dos bens constantes no Edital de Leilão, dentro das normas do Termo de Credenciamento, em dia e hora previamente designados pela **COMISSÃO** e no local acordado pelas partes;
- b) Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo;
- c) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, de acordo com o especificado neste Edital e seus Anexos,



- responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- d) Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do CONTRATADO;
 - e) Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda, no prazo acordado com a **COMISSÃO**;
 - f) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
 - g) Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
 - h) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
 - i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais resultantes de execução do contrato;
 - j) Organizar, conferir, fotografar e identificar todos os bens para a realização do leilão, de acordo com o determinado pela **COMISSÃO**;
 - k) Publicar o aviso de leilão em jornal de grande circulação;
 - l) Emitir notas de leilão e manter em dia os livros e documentos descritos na Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013, discriminando todos os dados do comitente, arrematante, bem leiloado, valor, ágio e comissão do leiloeiro na forma da lei;
 - m) Dispor de pessoal habilitado para controlar e vigiar a visitação e exposição dos bens, bem como do atendimento durante a realização da hasta pública e seguranças durante o acerto financeiro;



- n) Efetuar o acerto financeiro com os arrematantes e entregar os bens arrematados, verificando antes a regularidade dos pagamentos ao erário e o fiel cumprimento dos ditames do edital;
- o) Cumprir as determinações correlatas da **COMISSÃO**;
- p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Promover a divulgação do leilão em mídias disponíveis, panfletos, folders, carros de som e publicar em site próprio o edital do leilão, foto, condições do bem, características e todas as custas incidentes sobre cada bem a ser leiloado;
- r) Encaminhar ao CONTRATANTE, em até 15 dias após o leilão, os comprovantes de pagamento de cada bem acompanhado da Nota de Leilão em ordem crescente, cópia da publicação em jornal de grande circulação, relatório final contendo: nome do arrematante, CPF/CNPJ, lote, descrição, valor de lance, valor da comissão do leiloeiro, Ata do Leiloeiro e documentos correlatos;
- s) Responsabilizar-se cível e criminalmente junto a terceiros por danos causados aos bens a serem leiloados ou a terceiros, por si e/ou por sua equipe na execução do contrato;
- t) Responsabilizar-se pelos valores e depósitos na conta do erário bem como sua segurança durante a guarda e transporte pelo leiloeiro;
- u) Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por si ou por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- v) Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- w) Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no



prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência e cumprir todas as exigências legais do Departamento de Trânsito;

- x) Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do art. 77, da Lei n° 8.666/93, bem como nos casos citados no art. 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do ajuste poderá ocorrer também, a qualquer tempo, por parte do CONTRATADO, mediante notificação à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no art. 79, seus incisos e parágrafos, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo legal, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na legislação aplicável à espécie.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções cabíveis poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla



defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nenhuma parte será responsável perante a outra, pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

O percentual recebido sobre o valor global dos bens arrematados será irreeajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, ____ de _____ de 201__.

HERBERT BRITO BARROS

Presidente

CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: